

...Caixa Econômica Federal, até vencimento, observadas as prescrições legais à contratação de

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações da espécie.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizado neste artigo (trezentos e trinta e dois mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título prósolvendo, os créditos provenientes das receitas a que referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo, somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

LEI N.º 3385 /2006

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Gravatá aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financeiramente junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.332.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único – Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo único – O procedimento autorizado no “caput” deste artigo, somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por essa Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 08 de Agosto de 2006.

Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito do Município de Gravatá